

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC Nº 55, de 2016)

Dê-se, ao § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 1º da PEC 55/2016, a seguinte redação:

“Art. 102.
.....
§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:
V – a despesa de capital com investimentos públicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a PEC, não haverá espaço para ampliação do investimento público, nem mesmo para subsídio federal nas Parcerias Público Privada. Como se sabe, em períodos de ajuste fiscal maior de contração dos gastos é sempre dos investimentos públicos. No entanto, os investimentos públicos têm o maior efeito multiplicador sobre o PIB.

Sem a exclusão dessas despesas, a PEC irá comprometer a nossa capacidade de crescimento futura. Como pode ser visto nos dados, há uma correlação muito forte entre investimento público e privado. A taxa de investimento (Investimento sobre o PIB) no Brasil só aumentou em períodos em que houve aumento dos investimentos federais e das estatais federais.

É possível, portanto, perceber que a trajetória do investimento total acompanha a dos investimentos totais e da Petrobrás, que tiveram uma fortíssima queda em 2015, que irá se repetir em 2016.

Nas regras de gastos de diversos países, como Peru, Equador e Croácia os investimentos públicos são excetuados devido ao seu caráter permanente. Em países em que há regra de resultado fiscal, também muitas vezes se exclui o investimento da meta fiscal, como no caso do Reino Unido.



Inclusive há na literatura econômica algo que foi chamado de “regra de ouro” do orçamento, que em certa medida aponta para a possibilidade de ampliar o endividamento apenas para ampliar investimentos.

Sala da Comissão,

Sala da Comissão,

Senadora Ângela Portela



SF/16461.32051-69